9.8.2 – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam de até **10% (dez por cento)** superior ao melhor preço;
9.8.3 – Ocorrendo o "empate ficto", a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
9.8.4 – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de **10 (dez) minutos** após o julgamento da mesma, sob pena de preclusão, o qual será devidamente registrado em Ata da Sessão Pública, sendo concedido à microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de **24 (vinte e quatro) horas** da sessão para apresentação da proposta devidamente corrigida.
9.8.5 – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem **7.8**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
9.8.6 – As microempresas e as empresas de pequeno porte, nos termos da legislação civil, acrescentarão à sua firma ou denominação as expressões "Microempresa" ou "Empresa de pequeno porte", ou suas respectivas abreviações "ME" ou "EPP", conforme o caso, sendo facultativa a inclusão no objeto da sociedade (art. 72, da Lei Complementar nº. 123/06).
9.9 – No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará por sorteio, de acordo com o disposto no § 2º do art. 45 da Lei n. 8.666/93.
9.10 – Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração adotará as providências dispostas no art. 48 § 3º da Lei Federal n. 8.666/93.
9.11 – Em qualquer das fases previstas nos itens anteriores, a CPL poderá, caso entenda necessário, suspender a reunião para analisar os documentos e julgar a fase pertinente, estabelecendo nova data e horário em que voltará a se reunir.
9.12 – Abertos os envelopes de HABILITAÇÃO e após conferência da documentação apresentada, a CPL suspenderá a sessão para análise e julgamento da documentação apresentada e encaminhamento da mesma à Secretaria Municipal de Obras para análise e parecer da qualificação técnica exigida – item 7.1.3. **Havendo licitantes inabilitados nesta fase, dependendo da manifestação expressa quando à renúncia ao direito de recorrer por parte de todos os interessados, devolver-se-ão inalterados os respectivos envelopes de "PROPOSTA DE PREÇOS" aos licitantes inabilitados.**
9.13 – A CPL convocará nova sessão onde serão apresentados os resultados da fase de HABILITAÇÃO, no caso de todos os licitantes apresentarem manifestação expressa renunciando ao direito de interpor recurso ao resultado da HABILITAÇÃO serão imediatamente abertos os envelopes de "PROPOSTA DE PREÇOS".
9.14 – Caso contrário somente transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou após decidido os recursos eventualmente interpostos, será efetuada a abertura dos envelopes de "PROPOSTA DE PREÇOS" dos licitantes habilitados.
9.15 – As licitantes inteiramente regulares, conforme o disposto no item 5, ficarão habilitadas para a fase de análise e julgamento das Propostas de Preços.
9.16 – Abertas as propostas, o certame será suspenso para conferência da CPL do atendimento das exigências do edital, **e encaminhará as mesmas à Secretaria Municipal de Obras para análise quanto a disposição dos preços e custos apresentados**, considerando o atendimento das especificações do objeto, cujo resultado será divulgado na forma do termo **subitem 9.21**.
9.17 – No julgamento da licitação, atendendo aos interesses da Administração, necessariamente, a CPL levará em consideração, conforme o disposto no art. 45 da Lei 8.666/93, a proposta mais vantajosa para o MUNICÍPIO DE CARACARAÍ, determinando que será vencedor o licitante que, apresentando a proposta de acordo com as especificações deste Edital, ofertar "O MENOR PREÇO", sob o regime de execução de "EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO" efetuando-se a classificação por ordem crescente dos preços propostos e aceitáveis.
9.18 – A Comissão, ao proceder ao exame das Propostas, **DESCLASSIFICARÁ** aquelas que:
a) Ultrapasse o valor máximo estipulado pela **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos** conforme **ITEM 3** deste Edital;

b) Tenham inobservado a legislação pertinente e os termos do presente Edital;
c) Apresentem rasuras, emendas ou linguagem que dificulte a exata compreensão de seu enunciado;
d) Não atendam às condições estipuladas nos arts. 44 e 45, da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações;
e) Tenham os preços manifestamente inexequíveis de acordo com o art.48 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações assim consideradas. Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
e.1) Média Aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos;**
e.2) Valor Estimado pela Administração;
Nessa situação, será facultado ao licitante o prazo de 5 (cinco) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei n° 8.666/93, sob pena de desclassificação.
*(**NOTA EXPLICATIVA**: Conforme entendimento do TCU, a desclassificação não deve ser automática em tal situação: "o critério para aferição de inexequibilidade de preço definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, cabendo à administração exigir que o licitante comprove a efetiva capacidade de executar os serviços, no preço oferecido, assegurado o alcance do objetivo da licitação, que é a seleção da proposta mais vantajosa, e, por consequência, do interesse público, bem tutelado pelo procedimento licitatório" - Acórdão n° 141/2008 – Plenário).*
f) Em atendimento a recomendação do TCU, as licitantes detentoras de propostas consideradas inexequíveis conforme o disposto no subitem "e" deste Capítulo, cujo valor global da proposta for inferior a 70% (setenta por cento) do menor valor a que se refere os seus subitens "e.1" e "e.2", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no edital, igual à diferença entre o valor resultante da alínea "e".
g) As propostas consideradas válidas e exequíveis até esse momento serão classificadas pela ordem crescente de preços.
9.19 – Os envelopes de "PROPOSTA DE PREÇOS" das empresas inabilitadas ficarão à disposição das mesmas pelo período de **60 (sessenta) dias**, contados do encerramento da licitação (transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos eventualmente interpostos), após o que serão destruídos pela CPL.
9.20 – Será lavrada ata circunstanciada da reunião, onde constarão todas as ocorrências, que será assinada pelos membros da CPL e pelos licitantes presentes.
9.21 – Os julgamentos e demais atos de interesse dos licitantes pertinentes a esta licitação serão publicados no **Diário Oficial da União (DOU), Diário Oficial do Estado de Roraima (DOE) e Jornal de Grande Circulação**.
9.22 – Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas de preços forem desclassificadas, a Administração poderá adotar as providências dispostas no § 3º do art. 48, da Lei Federal nº 8.666/93.

10 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 – Em todas as fases da presente **Tomada de Preços** caberão recursos nos termos do Art. 109 da Lei 8.666/93 e alterações.

11 – DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

11.1 – Cumpridas as exigências legais da fase de abertura e julgamento do presente Edital o resultado será dado a conhecer através de divulgação nos termos do **item 9 subitem 9.21** para fins de prazo para interposição de recurso.
11.2 – Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou após a sua denegação, o resultado deste processo será submetido à apreciação da autoridade superior para homologação, adjudicação.

12 – DA CONTRATAÇÃO

12.1 – O Contrato decorrente desta Licitação, bem como de suas alterações, ficará subordinado às normas da Lei Federal nº 8.666/93. As obrigações decorrentes desta Licitação constarão de Contrato a ser firmado entre a proponente vencedora e o Município de Caracaraí.
12.2 – Homologada a licitação, a adjudicatária será notificada para assinar o contrato, na forma prevista no art. 64 da Lei 8.666/93, sob pena de sua proposta ser considerada deserta.
12.3 – Na hipótese da adjudicatária não assinar o contrato, poderá a administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação, independente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93.
12.4 – A inexecução, total ou parcial, do contrato constitui motivos para sua rescisão, conforme arts. 77 e 79, I, da Lei 8.666/93.
12.5 – Na hipótese de inadimplência contratual, a **CONTRATANTE** poderá convocar a proponente da licitação que obtiver a segunda colocação, bem como as demais, para sub-rogarem à empresa contratada.
12.6 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93;
12.7 – Durante a execução do objeto, a CONTRATADA deverá:

a) Executar as atividades descritas no orçamento básico e especificações técnicas dentro do prazo estabelecido pelo cronograma físico-financeiro;

b) Respeitar rigorosamente a legislação vigente, em especial:

- Às normas e especificações constantes do edital, no presente Projeto Básico e nos ANEXOS;
- Às normas da ABNT;
- Às disposições legais da União, do Governo do Estado de Roraima e do Município de Caracaraí;
- Aos regulamentos das empresas concessionárias do Estado de Roraima;
- Às prescrições e recomendações dos fabricantes dos equipamentos;
- Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
- Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho;

c) Apresentar à FISCALIZAÇÃO às licenças necessárias conforme legislação vigente;
d) Fazer visita técnica ao local dos serviços, acompanhado da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, antes de apresentar quaisquer boletins de medições;
e) Apresentar ANEXO às medições, os seguintes elementos: relatório fotográfico, diário de obras atualizado, contendo a descrição detalhada de efetivo de funcionários da contratada locado na obra, relação de equipamentos e informação do tempo, indicando em caso de chuva a hora do início e do seu término, memória de cálculo detalhada de todos os itens objeto da medição, planta iluminada indicando os serviços contemplados na respectiva medição, com todas as medidas necessárias e de acordo com a planilha de medição;
e) Fornecer e fiscalizar a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC) e uniformes;
f) Devolver à FISCALIZAÇÃO e/ou aplicar mediante autorização por escrito, quaisquer materiais, equipamentos e/ou serviços passíveis a reutilização;
g) Solicitar previamente junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiental, o LICENCIAMENTO AMBIENTAL (LICENÇA DE INSTALAÇÃO), conforme legislação em vigor, de responsabilidade e ônus da empresa Contratada. O Licenciamento Ambiental será obrigatório e condicionado para emissão da ordem de serviços, aferições de serviços e pagamentos, a qual deverá ser apresentada junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos;
h) Fornecer os materiais e/ou serviços conforme as exigências específicas no Projeto Básico, em perfeitas condições de utilização;
i) Substituir os materiais e/ou serviços objeto fornecido que se apresentar em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para o contratante;
j) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações do mesmo, visando fiel desempenho do serviço;

k) Manter durante todo o período de vigência do presente contrato todas as condições que ensejam a sua habilitação;
l) Efetuar imediata correção das deficiências apontadas pela contratante com relação à execução dos serviços e/ou aquisição dos materiais contratados;
m) Entregar os serviços e/ou materiais objeto do projeto no local especificado neste instrumento, em conformidade com as especificações constantes no Projeto Básico e preço determinado na proposta da quantidade solicitada pelo contratante;
n) Manter preposto aceito pelo contratante para representá-lo durante o período de execução do Contrato;
o) Retirar a Nota de Empenho advinda da presente licitação no prazo máximo de 02 (dois) dias contados a partir da comunicação;
p) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
q) Instalar e manter em bom estado de conservação, a placa de identificação da obra, sendo o local definido pela FISCALIZAÇÃO;
r) Exercer as demais obrigações previstas na **Minuta do Contrato (ANEXO III)** e **Projeto Básico (ANEXO I),** ambos deste Edital.

12.8 – Da obrigação da CONTRATANTE:

a) Emitir, através do setor competente, a Ordem de Serviço, devendo fazê-lo em, **no máximo, 10 (dez) dias úteis** após a publicação do extrato deste Contrato e da Licença Ambiental de Instalação;
b) Emitir a Ordem de Serviços somente após apresentação da **Licença de Instalação** da **CONTRATADA**;
c) Caso a Licença de Instalação não esteja pronta no tempo estabelecido na alínea "a", este prazo do início da obra excepcionalmente poderá ser prorrogado, desde que devidamente comprovado que foi dada entrada no pedido da Licença de Instalação emitida pela SEMMAT;
d) Promover, por intermédio do fiscal indicado, a fiscalização, acompanhamento, conferência e avaliação da execução dos serviços objeto desta **Tomada de Preços**;
e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA,** no que concerne a execução dos serviços;
f) Observar se durante a vigência do Contrato está sendo mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
g) Providenciar a lavratura dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo dos serviços;
h) Permitir aos funcionários da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste Contrato, completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços, possibilitando-lhes executá-los e procederem às verificações técnicas necessárias;
i) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
j) Comunicar prontamente à **CONTRATADA** toda e qualquer anormalidade verificada que interfira na execução dos serviços, a fim de que qualquer falha seja sanada em tempo hábil;
k) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a **Cláusula Décima Terceira** deste edital.

12.9 – O Contratado é responsável por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, resultantes da execução do contrato, na forma do Art.70 da lei 8.666/93.

13 – DA GARANTIA DO CONTRATO

13.1 Com fulcro no art. 56, § 2º da Lei n° 8.666/93, para garantia do fiel cumprimento do Contrato, a CONTRATADA obriga-se a apresentar, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis da assinatura do termo de contrato**, o equivalente a **5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato**, optando por uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária. Tratando-se de caução em dinheiro deverá ser depositado na conta do Município;
13.2 – Obedecer as demais obrigações previstas no **Projeto Básico anexo I**, deste Edital**;**